



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00

Esperança Ação e Trabalho  
Administração  
Paulo Chaves

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417/97.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Ação Social e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado O Fundo Municipal de Ação Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS:

I - recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacional e estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Ação Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no Setor;

VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadora;

VII - Doação em espécie feita diretamente ao Fundo;

VIII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei orgânica da Assistência Social-LOAS.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será, efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00

Esperança Ação e Trabalho  
Administração  
Paulo Chaves

## *GABINETE DO PREFEITO*

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 4º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Ação Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Ação Social - CMAŞ, mensalmente, de forma sintética anualmente de forma analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I, IV, do parágrafo 1º, o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 1997.

  
PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -